



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PROTOCOLO

DATA 18/08/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

APROVADO

SALA DE SESSÕES 20/08/25

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 232 da Lei Municipal 366/2002.

Art. 2º A contratação prevista no quadro abaixo terá início a partir da assinatura do contrato, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Para efeitos da presente, será contratado servidor público Municipal, com a seguinte carga horária e lotado na seguinte secretaria:

Cargos	Contratações	Carga Horária Semanal	Secretaria correspondente	Prazo de contratação
Motorista com habilitação Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B, válida;	01 + cadastro reserva	40 horas	Dos povos indígenas	12 meses prorrogável igual período

§ 1º A contratação a que se refere o presente artigo deverá ser precedida de processo seletivo simplificado com prazo determinado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

§ 2º A remuneração, requisitos e atribuições serão de acordo com as disposições da Lei Municipal 1435/2022 e suas alterações com o acréscimo do seguinte requisito específico para o exercício do cargo previsto nesta Lei: o profissional a ser contratado deverá possuir conhecimento comprovado da língua Kaingang, a fim de garantir a comunicação adequada e o respeito cultural.

§3º – A comprovação do conhecimento da língua Kaingang poderá ser realizada mediante declaração de lideranças indígenas locais ou atestado de instituições de ensino localizadas na área indígena de Gramado dos Loureiros.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para dar suporte das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS
LOUREIROS, 18 DE AGOSTO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que autoriza a contratação de motorista com habilitação na categoria B e conhecimento da língua Kaingang** para atendimento das demandas da comunidade indígena residente no Município.

A iniciativa tem como objetivo **garantir a inclusão social, o respeito cultural e a efetividade do atendimento público** prestado aos indígenas Kaingang, que necessitam frequentemente de transporte para consultas médicas, atividades escolares, culturais e administrativas.

A exigência de que o profissional possua **conhecimento comprovado da língua Kaingang** assegura uma comunicação adequada entre os servidores municipais e os membros da comunidade indígena, fortalecendo a relação de confiança e garantindo o exercício pleno dos direitos constitucionais dos povos indígenas, previstos no **artigo 231 da Constituição Federal e 124 da Lei Orgânica Municipal**, que assegura a preservação de suas línguas, costumes e tradições.

Ademais, a previsão de que o motorista possua **Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B** garante a segurança e a legalidade da condução de veículos de transporte de passageiros em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, atendendo às necessidades específicas da comunidade sem gerar custos excessivos ao erário.

Dessa forma, a proposta representa medida de justiça social, respeito à diversidade cultural e promoção da cidadania, razão pela qual solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS
LOUREIROS, 18 DE AGOSTO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 053/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, **motorista com CNH, categoria B e conhecimento da língua kaingang**, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos há necessidade de contratação de um profissional possua conhecimento comprovado da língua Kaingang, objetivando garantir a inclusão social, o respeito cultural e a efetividade do atendimento público prestado aos indígenas Kaingang, que necessitam frequentemente de transporte para consultas médicas, atividades escolares, culturais e administrativas.

O profissional com essas qualificações, assegura uma comunicação adequada entre os servidores municipais e os membros da comunidade indígena, fortalecendo a relação de confiança e garantindo o exercício pleno dos direitos constitucionais dos povos indígenas, previstos no artigo 231 da Constituição Federal e 124 da Lei Orgânica Municipal, que assegura a preservação de suas línguas, costumes e tradições.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da



Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Os profissionais serão contratados através de processo seletivo simplificado.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 053/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 18 de agosto de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 053/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 053/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja efetuada a referida contratação, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

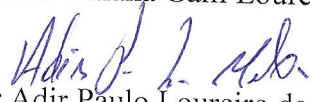
É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

